

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES

CEP: 35.568-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

LEI Nº 743 DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO NO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ÉRICA MARIA LEÃO COSTA, PREFEITA DE CÓRREGO FUNDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo — COMTUR, como órgão consultivo, fiscalizador e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Art. 2º- O Município de Córrego Fundo promoverá o turismo como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, ouvido o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR tem por objetivo auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer no fomento da política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística do Município de Córrego Fundo.

Art. 4º - A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico, turístico e cultural do Município.

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DO COMTUR

Art. 5º- O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será composto por 8 (oito) membros, sendo eles titulares com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR terá a seguinte composição:

I - 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, representando o Poder Executivo Municipal, preferencialmente, através dos seguintes órgãos:

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES

CEP: 35.568-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX.: (37) 3322-9144

a) um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) um representante da Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda;

d) um representante da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento.

II - 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes representantes de entidades ou organizações não governamentais, em especial:

a) um representante do Circuito Grutas e Mar de Minas;

b) um representante de equipamentos turísticos, tais como: bares, restaurantes, hotéis, pousada;

c) um representante da Associação de Artesãos;

d) um representante de instituições de cunho religioso.

§1º - Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR poderá contar com a participação de consultores, a serem indicados pelo Presidente e aprovados pelo Conselho.

§2º - Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§3º - Os integrantes do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR serão nomeados por Portaria do Poder Executivo.

§4º - O exercício do mandato de conselheiro do COMTUR é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§5º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR deverá avaliar periodicamente a conjuntura municipal, mantendo informados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR fica assim organizado:

I - A diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice- Presidente e um Secretário.

II - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES

CEP: 35.568-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

III - O detalhamento da organização do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO COMTUR

Art. 8º - Ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR compete:

I - Formular sobre as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II - Propor soluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações, ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III - Opinar, previamente, sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou que adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV - Auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer no desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município;

V - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VI - Estudar, de forma sistemática e permanente, o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII - Programar e executar debates sobre temas de interesse Turístico;

VIII - Manter cadastro de informações turísticas do Município;

IX - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X - Apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

XI - Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras públicas ou privadas;

XII - Emitir parecer prévio sobre programas e projetos de implantação e desenvolvimento da indústria turística no Município;

XIII - Examinar, julgar a aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEI BERNARDES

CEP: 35.568-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX.: (37) 3322-9144

XIV - Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XV - Decidir sobre a destinação dos recursos que lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

Art. 9º - Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, instrumento de suporte e apoio financeiro para a implantação e manutenção das ações, projetos e programas relacionados ao Turismo do Município de Córrego Fundo.

SEÇÃO I DA DESTINAÇÃO DO FUMTUR

Art. 10 - O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR destina-se ao custeio:

I - do fomento das atividades relacionadas ao turismo no Município, objetivando criar alternativas de geração de emprego, melhoria da renda e qualidade de vida da população, e a defesa, resgate e preservação do patrimônio turístico do Município de Córrego Fundo;

II - da melhoria da infraestrutura pública municipal;

III - de ações de incentivo à divulgação do Município de Córrego Fundo, seus produtos e de suas tradições;

IV - de ações de treinamento e capacitação de profissionais subordinados ao Município e vinculados ao Turismo;

V - de ações de integração turística do Município no âmbito regional, estadual e federal;

VI - de outras atividades afins do disposto nos incisos acima.

SEÇÃO II DAS RECEITAS DO FUMTUR

Art. 11 - Constituem receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR:

I - dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhe forem destinados pelo Município;

II - contribuições, transferências de pessoas física ou jurídica, instituição pública ou privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécies;

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES

CEP: 35.568-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX.: (37) 3322-9144

II - as resultantes de convênios, contratos ou acordos firmados com instituição pública ou privada, nacionais ou estrangeiras.

Art. 12 - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, em nome do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

Art. 13 - O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR será gerido pelo (a) Secretário (a) da Pasta responsável pelo Turismo.

Art. 14 - Todos os bens e recursos desse Fundo são de natureza pública, ainda que doados por particulares, estando sujeitos à contabilidade e Regime Jurídico de Direito Público.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar as dotações orçamentárias destinadas ao Fundo Municipal de Turismo, exclusivamente em programas de desenvolvimento do turismo local.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 657, de 06 de abril de 2016.

Córrego Fundo/MG, 17 de outubro de 2019.

ÉRICA MARIA LEÃO COSTA
Prefeita

